



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 900 , DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera os incisos I e VI do art. 89 da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. [...]”

I - Primeira seção: Porto Velho, Guajará-Mirim e Nova Mamoré; (NR)

.....
VI - Sexta seção: Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste e Nova Brasilândia D'Oeste. (NR)”

Art. 2º. Revoga o inciso VII do art. 89 da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993.

Art. 3º. Altera o inciso I do Parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. [...]”

Parágrafo único. [...]”

I - Primeira seção: 22 (vinte e dois) cargos. (NR)”

Art. 4º. Revoga o inciso VII do Parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993.

Art. 5º. Acrescenta o art. 149-D à Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149-D. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, evidenciado o interesse público, fica autorizado a promover a criação, extinção, anexação e desanexação de suas seções judiciárias. (AC)”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2016, 128º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador